



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DOD) Nº 289 /2021.

ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT		
SETOR REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	Luis Fábio Marchioro		
E-MAIL:	compras.semsas@sorriso.mt.gov.br		TELEFONE: 066 3545 8015 – 3545 8024

1. Objeto da Licitação:

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL DE COMBATE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME EMERGENCIAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS E MÃO DE OBRA PARA EXAMES DE IMAGENS RADIOLOGICAS (RAIO – X) EM BEIRA LEITO, PARA ACOMPANHAMENTO AOS USUÁRIOS INTERNADOS JUNTO AOS LEITOS DE CUIDADOS INTENSIVOS (COVID-19) INSERIDO NA ESTRUTURA FÍSICA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SARA AKEMI ICHICAVA (UPA 24 HS).**

2. Justificativa da necessidade da contratação/ aquisição do serviço ou produto:

2.1. Considerando que a Lesão Pulmonar Aguda, é caracterizada por uma redução abrupta da função pulmonar que se mantém por períodos variáveis de tempo, resultando na incapacidade dos pulmões de exercerem suas funções básicas de garantir que o oxigênio seja levado até o sangue para então ser distribuído às células. .

2.2. Considerando o significativo aumento (60%) da necessidade de Raio-X em Beira-Leito pelo incremento da incidência e da prevalência de insuficiência pulmonar aguda entre os usuários internados na nossa unidade, sem condições de serem transferidos até unidades/serviços dialisadores.

2.3. Considerando que todo serviço de Raio-X Móvel deve funcionar atendendo às Normas e Legislações do Ministério da Saúde - ANVISA, mantendo os parâmetros de qualidade e assistência médica, assegurando condições de: biossegurança, monitoramento permanente de sua atividade e responsabilidade pelo tratamento dialítico realizado à beira do leito em unidade intra-hospitalar.

2.4. Considerando que o uso de tecnologia é essencial e indispensável em Serviços Assistenciais de Média e Alta complexidade, sendo que tais aparelhos é primordial para o tratamento e evolução de pacientes em Unidades de Cuidados Intensiva, já que são necessários para apoiar diagnósticos precisos, garantindo assim qualidade, segurança e eficiência aos procedimentos que necessitam desta tecnologia, consequentemente melhorando diretamente o atendimento ao paciente principalmente do SUS.

2.5. Considerando que a contratação de empresa para prestação de serviços especializados com equipamento móvel para exames de Raio-X em leito vem atender a necessidade de minimizar os riscos inerentes ao tratamento de pacientes graves, **sem condições clínicas de transporte e/ou remoção**, Além de oferecer uma assistência de qualidade, segura e em conformidade com as legislações brasileira.



2.6. Considerando que o município de Sorriso, Estado de Mato Grosso vem reunindo esforços para ampliar serviços destinados ao enfrentamento a COVID-19, com instalação de unidade de cuidados intensivos, através da implantação de 05 (cinco) leitos na UPA, e, considerando que para o funcionamento e efetividade das intervenções para o tratamento, os serviços previstos neste termo de referência são de extrema necessidade.

2.7. Em consideração as seguintes legislações: a) **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; b) **Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020**, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979, de 6 fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), **Portaria nº. 568/GM/MS, de 26 de março de 2020 (*) republicada no DOU em 08 de abril de 2020**, que autoriza a habilitação de leitos de unidade de terapia intensiva adulto e pediátrica para atendimento exclusivo dos pacientes com a covid-19.c); **Lei Municipal nº 3105 de 01/04/2021**.

2.8. Considerando o Art. 24, parágrafo IV, descrito abaixo, da Lei Federal 8.666 que trata da Dispensa de Licitação. “IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”;

Diante de tal necessidade, não nos restou alternativa senão fazer um orçamento nas empresas disponíveis, e verificando o menor valor que se deu a escolha do fornecedor, conforme orçamentos em anexo.

2.9. Certo é que, enquanto não se finaliza o processo licitatório para aquisição desses medicamentos, não pode o Município ficar privado do uso dos medicamentos. Não sem comprometer o funcionamento geral das UTI/CTI e toda estrutura, realçando a nossa preocupação no que concerne aos serviços de saúde.

3. Quantitativo do serviço/produto a ser contratado ou adquirido:

CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
CONFORME LISTA DE COMPRAS Nº 289/2021.

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação do serviço ou aquisição dos produtos:

MAIO/2021.



5. Check List Final de Formalização do Processo

- (X) Parecer Contábil;
- (X) Cotações (Orçamentos/ Atas);
- (X) Termo de Referência (02 Vias Assinadas e vistadas);
- (X) Balizamento e quantitativos (Planilha);
- (X) Documentação do Fornecedor para o CRC (Quando for Dispensa ou Inexigibilidade).

6. Indicação do membro da equipe de planejamento e o responsável pela fiscalização:

Titular:	ANA CLAUDIA FERRAZ DE SOUSA
Substituto:	VALDRIANGELO ALVES QUEIROZ

Sorriso-MT, 10 de Maio de 2021.

Responsável pela Formalização da Demanda
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
LUÍS FÁBIO MARCHIORO